**PROJETO DE LEI Nº DE 2019**

Fica instituído a campanha de esclarecimento sobre os danos causados pelo caramujo africano no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído a campanha de esclarecimento sobre os danos causados pela espécie (*Achatina Fulica*), mais conhecida como **caramujo africano**, no âmbito do Estado do Maranhão, com a finalidade de:

I – Esclarecer a população sobre as doenças provocadas pela contaminação humana que pode ser causada pelo caramujo africano;

II – Convocar audiências Públicas e Conferências objetivando o desenvolvimento da conscientização da população, principalmente a ribeirinha, acerca dos riscos do contato com o muco infectado;

III - Realizar palestras, Workshops e Seminários, visando à discussão e o ensino do correto manejo e despejo dessa espécime, na tentativa de evitar a contaminação principalmente de crianças e idosos

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá desenvolver uma parceria, através das Secretarias de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP; **Secretaria de Estado da Saúde – SES e** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, com os municípios que estão infestados pelo caramujo africano, para mobilizar a população a participar de um “Mutirão para eliminar os caramujos africanos”.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo Estadual poderá instituir uma recompensa às pessoas que conseguirem recolher uma determinada quantidade de moluscos, como forma de motivação para que haja uma participação maciça da comunidade.

**Art. 3°** Para fins de execução dessa Campanha, o Poder Executivo ainda poderá firmar convênios bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

**Art. 4°** O Poder Executivo regulamentará no que couber os dispositivos presentes nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 20 de maio de 2019.

**ADRIANO**

Deputado Estadual – PV

**JUSTIFICATIVA**

Achatina fulica é uma espécie de molusco terrestre tropical, nativa no leste-nordeste da África, conhecida como caramujo-gigante-africano. Essa espécie foi introduzida recentemente no Brasil como uma alternativa econômica na substituição do “escargot”, das espécies Helix aspersa e Helix pomatia, originárias da França e muito utilizadas na gastronomia internacional. No entanto, a utilização do nome “escargot” para comercializar a carne de Achatina fulica é imprópria pois a Achatina não é “escargot”.

O desconhecimento sobre esse molusco, a facilidade de sua criação e até mesmo seu incentivo, contribuíram para sua proliferação. Não se viabilizando economicamente sua criação, os animais dessa espécie, por mero abandono ou por descuido de seus criadores, se alastraram por quase todo o Brasil, estabelecendo populações em vida livre e se tornando verdadeira praga.

No meio agrícola, atacam e destroem plantações, com danos maiores para os pequenos agricultores, e podem colocar em risco o meio ambiente uma vez que se alimentam de várias espécies vegetais além de serem predadores de caramujos nativos.

Recentemente essas populações livres têm invadido áreas urbanas em diversas regiões do Brasil. Este ano o noticiário televisivo da Rede Globo apresentou reportagem sobre a infestação da Achatina fulica nas casas e ruas do município de São Luís (MA)

Nas áreas urbanas, em especial, esse molusco pode representar sério risco à saúde, uma vez que a Achatina fulica é potencial hospedeiro do verme Angiostrongylus costaricensis, causador da angiostrongilíase abdominal, doença grave que pode resultar em óbito por perfuração intestinal, peritonite e hemorragia abdominal.

Esse risco se potencializa nas áreas urbanas pois os moluscos são intermediários para os hospedeiros definitivos, as ratazanas, ou rato-de-esgoto, o rato-de-telhado e o camundongo, com populações enormes em muitos ambientes humanos, notadamente próximo a áreas portuárias como no caso da baixada devido a disponibilidade de grãos, onde são vetores diretos e indiretos de outras doenças humanas.

A simples manipulação dos caramujos vivos por crianças, como em quintais e mesmo em pátios de escolas, pode acarretar contaminação, pois os vermes podem ser encontrados no muco corporal dos caramujos.

Segundo pesquisas, para que um programa de combate a Achatina fulica possa alcançar sucesso é necessário uma ação conjunta envolvendo as diversas esferas de poder e “deve ter como objetivo a instrumentalização de profissionais da Área de Saúde, da Educação e os Líderes Comunitários, para o esclarecimento e orientação sobre a espécie, suas conseqüências para a saúde e para o meio ambiente, estimulando, dessa forma, o engajamento da população no combate do caramujo”. Levando-se em conta esse importante valor social, peço aos meus Nobres Pares que aprovem o presente Projeto de Lei.